



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 302
Processo nº 060
Rubrica nº [assinatura]

REF. PROC. Nº 060/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, PARA O ANO DE 2025 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2024, Concorrência Eletrônica nº 04/2024 - Processo Administrativo nº 23/2024, de origem do Município de Brejo de Areia/MA.

PARECER JURÍDICO Nº 67/2025

✓ **RELATÓRIO:**

Vieram os presentes autos ao exame desta Assessoria Jurídica, com pedido formulado pela Secretária Municipal de Obras, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, para o ano de 2025.

Após a realização de estudo técnico preliminar, o setor de engenharia identificou como vantajosa a contratação do referido objeto, através de adesão, como Carona, a Ata de Registro de Preços nº 04/2024, Concorrência Eletrônica nº 04/2024 - Processo Administrativo nº 23/2024, de origem do Município de Brejo de Areia/MA, com objeto semelhante.

Indagado o Órgão Gerenciador da referida Ata de Registro de Preços em comento e a empresa beneficiária da ata, estes emitiram a autorização expressa para a pretensa adesão.

De relevante, consta nos autos os seguintes documentos:

- Solicitação de origem da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Alto Alegre do Pindaré/MA, acompanhada de Projeto Básico;
- Estudo técnico preliminar, indicando a vantajosidade na adesão a Ata de Registro de Preços;
- Despacho do Ordenador de Despesa aprovando o Projeto Básico e determinando o encaminhamento do processo aos respectivos setores da administração;
- Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Alto Alegre do Pindaré/MA, solicitando autorização de adesão ao município de Brejo de Areia/MA, na qualidade de Gerenciador da Ata;
- Ofício emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Alto Alegre do Pindaré/MA, solicitando autorização de adesão para a empresa detentora dos preços registrados na Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 303
Processo nº 060
Rubrica nº [assinatura]

- Autorização do Município de Brejo de Areia/MA, na qualidade de Gerenciador da Ata, acompanhada de cópia do Processo Administrativo, por meio do qual tramitou a licitação naquele município, contendo o Edital da CONCORRÊNCIA, Aviso de Licitação e comprovação de publicação nos meios legais, Ata de Registro de Preços e respectiva publicação, termo de Adjudicação e Homologação, dentre outros;
- Resposta da empresa BENEFICIÁRIA autorizando o município de Alto Alegre do Pindaré/MA a aderir à citada ARP, acompanhada da documentação solicitada, qual seja, documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, comprovação da qualificação econômico financeira, acervo comprovando a capacidade técnica.
- Despacho do Agente de Contratação atestando a viabilidade técnica da adesão à ata proposta;

Por fim, quanto à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado.

É o breve relatório.

✓ **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

✓ **Sistema de Registro de Preço: Adesão**

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLV, define o sistema de registro de preços como o "*conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras*".

De acordo com as informações constantes dos autos, o Setor de Engenharia do Município emitiu justificativa de viabilidade / economicidade da adesão, atestando há vantagem econômica na contratação do pretense objeto, através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2024, Concorrência Eletrônica nº 04/2024 - Processo Administrativo nº 23/2024, de origem do Município de Brejo de Areia/MA.

Nesse sentido, para que haja adesão à ata de registro de preços, devem ser observados alguns requisitos, conforme se extrai do artigo 86, § 2º c/c §4º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 304
Processo nº 060
Rubrica nº [assinatura]

mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

(...)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Desta feita, conforme se depreende dos autos, em especial pelos Pareceres emitidos pelo Setor de Engenharia do Município, há vantagem na adesão no aspecto econômico. Ademais, é inequívoco que o procedimento de contratação via adesão a ARP é mais célere, uma vez que a o processo licitatório do qual se pretende aderir já ocorreu, e já foram superadas uma série de etapas legais que demandam prazo, como por exemplo o intervalo de tempo entre a publicação do aviso da licitação e a data da sessão pública, prazos recursais, etc.

Posto isto, conforme atestou o Setor Técnico do Município, restou demonstrado, também, que os valores registrados na ARP que se pretende aderir estão compatíveis com o praticado no mercado, posto que o orçamento base deriva de tabelas oficiais de composição de custo de orçamento público de obra, cumprindo o que preceitua o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 205
Processo nº 060
Rubrica nº [assinatura]

infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Quanto à prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, ambos autorizaram a adesão a Ata de Registro de Preços por parte desta Administração.

No mais, a pretensa adesão não excede a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços, conforme determina o artigo 86, §4º, da Lei nº 14.133/21, transcrita alhures.

✓ **Da Análise da Minuta do Contrato**

Embora a nova Lei de Licitações e Contratos não exija expressamente a vinculação da minuta do contrato original ao contrato derivado da adesão, a segurança jurídica e o princípio da vinculação ao edital recomendam que a minuta utilizada na adesão seja a mesma ou muito próxima da que originou a ARP, garantindo a coerência do procedimento e a legalidade da contratação.

Desta feita, já consta nos autos o Edital da Concorrência Eletrônica, na qual consta como anexo, tendo a minuta as seguintes cláusulas: objeto e vinculação, preço, prazo de vigência do contrato, modelo de execuções, recebimento do objeto, condições de pagamento, reajuste, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e Contratada, extinção do contrato, infrações e sanções administrativas, garantia da execução, alterações, casos omissos, subcontratação, obrigações pertinentes à LGPD, disposições finais, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - O objeto e seus elementos característicos;*
- II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 246
Processo nº 060
Rubrica nº [assinatura]

- V - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - A matriz de risco, quando for o caso;*
- X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- XVII - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
- XVIII - O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
- XIX - Os casos de extinção.*

Portanto, a minuta do contrato contida no edital que originaram a ARP encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

✓ **Publicidade do Termo do Contrato**

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 307
Processo nº 060
Rubrica nº [assinatura]

✓ **DISPOSITIVO:**

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, restringindo-se a análise quanto à obediência da legalidade.

Diante do exposto, entendemos pela viabilidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2024, Concorrência Eletrônica nº 04/2024 - Processo Administrativo nº 23/2024, de origem do Município de Brejo de Areia/MA.

✓ **É o parecer.**

✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS desta Municipalidade** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 12 de Fevereiro de 2025.

EMANUEL DINIZ DE
JESUS
POVOAS:04022176326

Assinado de forma
digital por EMANUEL
DINIZ DE JESUS
POVOAS:04022176326

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
OAB/MA 21.553
Assessor Jurídico